



PROJETO DE LEI Nº 6.151, DE 2023

Confere ao Município de São Martinho no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Bolacha Decorada Artesanalmente.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.151, de 2023, tem por objetivo conferir ao Município de São Martinho, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Bolacha Decorada Artesanalmente, autorizando o uso da referência em documentos oficiais e ações de divulgação institucional.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a tradição da produção artesanal de bolachas decoradas, introduzida por imigrantes de origem alemã e preservada ao longo das gerações, constitui importante patrimônio cultural e econômico local, contribuindo para o desenvolvimento do turismo regional e para a geração de emprego e renda.

A matéria foi distribuída à Comissão de Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Lei nº 14.959, de 2024, que estabelece critérios para a concessão de títulos de capital nacional, verifica-se que o Município de São Martinho atende aos requisitos legais exigidos para o reconhecimento pretendido.

Observa-se que o município se destacou pelo exercício de atividade de natureza cultural diretamente correlacionada à atividade turística, nos termos do art. 2º, inciso I, da referida legislação, possuindo tradição histórica consolidada na produção artesanal de bolachas decoradas, cuja origem remonta ao século XIX, com registros desde 1860.

Adicionalmente, restaram atendidos os critérios previstos no art. 3º da Lei nº 14.959/2024, relativos ao interesse público, à veracidade das informações e à regularidade da iniciativa legislativa. Cumpre destacar, ainda, que foi realizada audiência pública em 10 de setembro de 2025 na Comissão de Turismo, requisito legal para a instrução da matéria, ocasião em que foram confirmados os elementos históricos, culturais e turísticos que fundamentam a concessão do título, não havendo manifestação concorrente de outro município interessado.

Dessa forma, constata-se que a proposição encontra respaldo legal e atende aos pressupostos exigidos pela legislação vigente, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural e para o fortalecimento do turismo regional.

A concessão do título proposto tende a potencializar estratégias de promoção turística, incentivar o empreendedorismo regional e valorizar manifestações culturais tradicionais, alinhando-se às políticas públicas de incentivo ao turismo cultural e gastronômico.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.151, de 2023.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Turismo

DANIELA REINEHR
Deputada Federal – PL/SC

Apresentação: 20/02/2026 15:54:29.703 - CTUR
PRL 2 CTUR => PL 6151/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266815337000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

